



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/08/2025

Jornal AMP

Página 499

Edição 3350

Kovine

Ass. Responsável

LEI Nº 2942/2025

Data 26/08/2025

Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão, bens móveis do Município, como abaixo especificamos:

Item	Especificação
I	01 (um) trator agrícola de pneus, motor 4 cilindros, a diesel, com acelerador no pedal e manual, com tomada de força, freios com acionamento mecânico banhado a óleo, câmbio de 8 velocidades, com capota, com pesos dianteiros a traseiros, faróis auxiliares, sistema de direção hidrostática, bloqueio do diferencial acionado por pedal, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.3x34 modelo MF 283/4, potência 86 CV, marca Massey Ferguson, patrimônio nº 6685.
II	01(uma) carreta agrícola nova 4 rodas, capacidade mínima de 6 toneladas 2 eixos, aro 16-8 lonas, patrimônio nº 7882.
III	01 Caminhão FH12 380 4X/2T Volvo, patrimônio 14932.
IV	01 Reboque/A Guerra, Patrimônio 14933.
V	01 Distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário, Capacidade 16.000 kg, adaptado sobre chassi de caminhão marca Fatriot nº de série 0764, fabricação 11/2014, branca, patrimônio 7899.

Art. 2º. Para a alienação descrita no art. 1º, o Município utilizará o Laudo emitido pela Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1213/2025, de 06/08/2025, para atribuição do valor mínimo inicial.

Art. 3º. Não havendo êxito na alienação dos bens móveis, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Leilão, fica o Município autorizado a requisitar que a Comissão Especial proceda a reavaliação, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação.

§ 1º As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal